



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Nº 043, de 12 de Janeiro de 2021** - Substitui membros do conselho municipal do FUNDEB – fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, do município de Ribeira do Amparo – Bahia, para o biênio 2020 a 2022, e fixa outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 044, de 20 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre revisão das medidas de flexibilização e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito territorial do município de Ribeira do Amparo e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Jose Germano Soares De Santana / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Ribeira do Amparo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GY4LRRDWIB8XOKJUDTVEG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – BAHIA, PARA O BIÊNIO 2020 A 2022, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais nº 103/2012, 160/2014, 165/2015, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Portaria FNDE nº 481/2013.

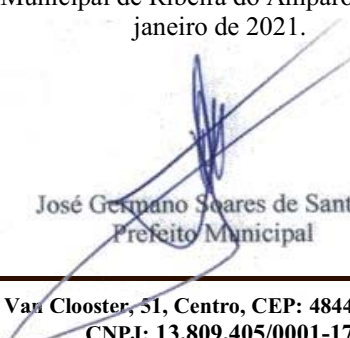
DECRETA:

Art. 1º – Ficam substituídos os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para mandato no biênio de 2020 a 2022, nomeados pelo Decreto Nº 060, de 29 de dezembro de 2020, conforme indicado a seguir:

Segmento	Sai	Entra
Poder Executivo Municipal	Titular: Lucineide Silva Nascimento dos Reis	Titular: Wilson Moreira dos Santos
Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação ou Orgão educacional equivalente	Suplente: Joselita Santana de Souza	Suplente: Alexandra Oliveira Sales
Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Publicas	Suplente: Joceris Ribeiro dos Santos	Suplente: Robson da Silva Ferreira

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo – Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2021.


José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE REVISÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela vigilância epidemiológica do Município e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos ativos neste Município e Municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre atividade econômica e a prevenção à saúde pública neste Município.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto estadual nº 19.964 de 02 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção buscando o bem comum;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto revisa, adota e disciplina medidas temporárias no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA em razão da situação de emergência na saúde pública, visando o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com a permanência de pessoas em no máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local em que se realizará as celebrações e cultos e afins.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se evento religioso, a convocação de fiéis para aglomerações em espaços privados, ainda que residenciais.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento de todos os bares e afins do Município de Ribeira do Amparo/BA até o dia **31/01/2021**, sendo autorizado o funcionamento para entrega em domicílio, podendo haver prorrogação do referido prazo mediante edição de novo decreto.

§1º. Podendo ser determinado o fechamento em caso de desobediência às normas legais e disciplinadas por este decreto.

Art. 4º. Ficam disciplinado o funcionamento de estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais nos seguintes termos:

- a) Postos de Combustíveis e serviços de conveniência, **todos os dias da semana das 6h às 22h;**
- b) Farmácias, **todos os dias da semana das 6h às 22h**, restringindo o acesso a 08 (oito) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- c) Padarias, **todos os dias da semana da 6h às 20h** permitindo o consumo interno, obedecendo o devido distanciamento entre as mesas e o controle de acesso de modo que evite aglomerações;
- d) Mercados, Minimercados e Supermercados, de **segunda a sábado das 6h às 20h** restringindo o acesso a 12 (doze) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- e) Priorizar os serviços de entrega domiciliar de bebidas, alimentos, remédios e gás de cozinha, de maneira a evitar aglomerações no ambiente interno destes estabelecimentos comerciais;
- f) Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos médicos e hospitalares, unidades de Saúde, farmacêuticos, fisioterapias, psicológicos, vacinação e afins, de acordo com o horário com o devido controle de acesso as pessoas que necessitem de tais serviços;
- g) Lojas de materiais de construções em geral, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças e lava jatos de todos os dias da semana das **6h às 19h** e com o devido controle de acesso as pessoas que necessitem de tais serviços;
- h) Funerárias;
- i) Casas lotéricas e estabelecimento bancários, cabendo aos seus responsáveis o controle de acesso mediante o fornecimento de senhas de modo a evitar aglomerações;
- j) Açougues e frigoríficos e abatedouros, todos os dias da semana das **6h às 19h**;
- l) Armazéns, lojas de confecções e sapatarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, **de segunda a sábado das 7h às 18h**,
- m) Barbearias, salões de beleza e afins **todos os dias da semana das 7h às 21h**.

§1º. As permissões contidas neste decreto, obriga os estabelecimentos autorizados a controlarem o fluxo de pessoas, fornecendo álcool 70% e demais itens de proteção individual, evitando a aglomeração dentro e fora de suas dependências,

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam autorizadas as feiras livres no âmbito do Município de Ribeira do Amparo, utilizando-se dos costumeiros espaços públicos destinados para tal finalidade utilizando-se dos itens de proteção individual e com o devido distanciamento de modo a não causar aglomerações.

Art. 6º. Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação e adotando as medidas de proteção e higienização previstas no presente decreto

Art. 7º. Ficam permitidos o transporte coletivo, público e privado, de pessoas no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA, assim como os serviços de táxi e moto táxi e carros de frete, desde que sejam obedecidos as regras de proteção individual com o uso de máscaras dos seus ocupantes, e higienização dos veículos e dos passageiros.

Parágrafo Único – Serão permitidos com o devido controle e fiscalização os serviços de transporte destinados ao exercício de atividade profissional, devidamente licenciado pela AGERBA, assim como os transportes de cargas responsáveis pelo abastecimento deste município e região.

Art. 8º. Ficam proibidas as atividades de esporte (jogos de futebol, babas e afins), lazer, eventos e reuniões em espaços públicos, privados e estabelecimentos comerciais, assim como a utilização de carros de som, paredões e afins.

Art. 9º. Fica disciplinado o uso de máscaras pela população em geral as quais necessitem circular em vias públicas no território deste Município de maneira que possa se proteger e aos demais cidadãos que porventura mantenham contato.

Parágrafo Único. As pessoas que forem flagradas em vias públicas sem o uso adequado de máscaras, sofrerão as penalidades previstas em lei e neste Decreto.

Art. 10. Serão permitidos os velórios das pessoas que não tenham como causa mortis COVID 19, permitindo a participação tão somente dos familiares limitando-se ao número de 50 (cinquenta) pessoas.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Fica proibido a realização de velório e de participação de pessoas no respectivo sepultamento em caso de mortes comprovadamente causadas pelo coronavírus – COVID 19, devendo seus sepultamentos ocorrer no prazo de 03 (três) horas contados da chegada do corpo no Município até o cemitério municipal.

Art. 11. Ficam obrigados, todas as pessoas que chegaram ao Município de Ribeira do Amparo/BA desde os últimos 15 (quinze) dias e os que chegarem enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, vindos de cidades, Estados ou países com casos confirmados de Coronavírus, a comunicar tal situação a Secretaria Municipal de Saúde por meio **telefone 75/3439-2235** amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde para orientação, triagem e acompanhamento de seu estado de saúde, ainda que casos assintomáticos, mantendo-se em todos os casos o isolamento domiciliar.

Parágrafo Único. A critério e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, estas pessoas recém-chegadas poderão permanecer em quarentena no período de 14 dias, conforme o caso em ambiente domiciliar e seguindo as orientações e recomendações dos serviços de saúde.

Art. 12. O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas que o caso requer.

Art. 13. A Guarda Municipal e as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia estão desde já autorizadas a atuar na garantia do cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Em razão do descumprimento das normas ora editadas, serão punidos seus infratores mediante aplicação de multas, cassação de alvará, podendo as polícias civil e militar do Estado da Bahia serem acionadas para interdição do estabelecimento comercial infrator, assim como detenção do seu proprietário de modo que se evite o contágio e a propagação do vírus, sob pena de cometimento de crime.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Poderá a qualquer tempo ser adotadas novas medidas bem como a reavaliação das medidas aqui impostas por este e os demais decretos já editados de maneira a atender as normas de saúde pública no enfrentamento do Coronavírus (COVID 19).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 20 de janeiro de 2021.



José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166
CNPJ:13.809.405/0001-17